



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 82/2025

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 033, de 23 de outubro de 2025, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O presente parecer visa analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de constituir e adequar o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação. A referida lei dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, permitindo que entes federativos se associem para a realização de objetivos de interesse comum. O Protocolo de Intenções firmado entre o Estado e os Municípios busca formalizar a constituição e adequação do CIPS, destinado ao desenvolvimento de ações na área de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O Consórcio tem como objetivos desenvolver ações conjuntas na área de assistência farmacêutica, promover a gestão compartilhada de recursos e serviços e aprimorar a qualidade da assistência prestada à população. O Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais e legais, uma vez que respeita a autonomia dos entes federativos, visa à realização de objetivos de interesse comum e encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei que ratifica o referido Protocolo de Intenções é constitucional e legal, devendo, portanto, ser aprovado. O parecer é favorável à aprovação, por atender plenamente aos requisitos legais e por promover objetivos de interesse comum na área de assistência farmacêutica no âmbito do SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim eu, Vereadora Jislaine Pereira Ferraz, na qualidade de Relatora da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, emito parecer favorável à tramitação do projeto em questão, conforme o protocolo regularmente apresentado nesta Casa Legislativa. O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025



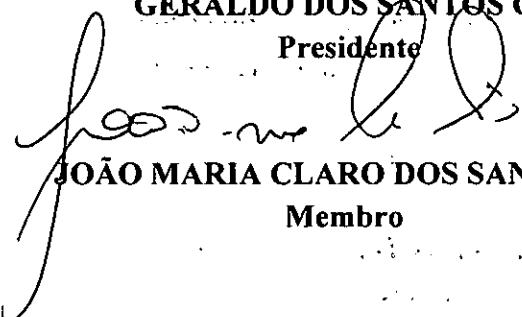
JISLAINE PEREIRA FERRAZ

Relatora



GERALDO DOS SANTOS CARRÉ

Presidente



JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO

Membro